



Poder Legislativo
 Assembleia do Estado do Amazonas
 Gabinete Deputado Comandante Dan

PROJETO DE LEI Nº ____/2024

Autor: DEPUTADO COMANDANTE DAN

Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de redes pública e privada de saúde oferecerem leito ou ala separada para pacientes com transtornos mentais que necessitem de atendimento médico geral.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º As unidades das redes pública e privada de saúde localizadas no Estado do Amazonas devem oferecer acomodação separada aos pacientes com transtornos mentais que necessitem de atendimento médico geral, em leito ou ala distinta dos demais pacientes.

§ 1º Para fins desta Lei, considera-se atendimento médico geral qualquer atendimento médico não relacionado ao tratamento de condições psiquiátricas ou de saúde mental, incluindo, mas não se limitando a atendimento de urgência e outras especialidades médicas.

§ 2º Fica garantido o direito ao paciente com transtornos mentais de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

Art. 2º As redes de saúde pública e privada devem garantir que os leitos ou alas separadas mencionadas no art. 1º deverão contar com:

- I - equipe multidisciplinar composta por profissionais de saúde, incluindo médicos, enfermeiros, psiquiatras, psicólogos e assistentes sociais, capacitados para oferecer suporte emocional e psicológico;
- II - infraestrutura adequada para garantir a privacidade e o conforto dos pacientes atendidos;
- III - serviços de orientação para garantir a saúde e o bem-estar do paciente;
- IV - atendimentos de suporte emocional e psicológico para os pacientes e seus familiares.

COMANDANTE
 DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92) 3183-4541



**Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputado Comandante Dan

Art. 3º O Poder Executivo poderá disponibilizar nas unidades capacitação contínua para seus profissionais, a fim de garantir um atendimento humanizado e sensível às necessidades dos pacientes mencionados nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM,
03 dias do mês de fevereiro de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM

COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez,
2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92)
3183-4541





Poder Legislativo
 Assembleia do Estado do Amazonas
 Gabinete Deputado Comandante Dan

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa à criação de alas ou espaços específicos para o atendimento humanizado de pacientes com transtornos mentais, integrados ao sistema geral de saúde, porém com um enfoque no atendimento diferenciado e humanizado, que exclui a prática do tratamento psiquiátrico tradicional. A proposta busca proporcionar uma infraestrutura hospitalar que atenda a essas pessoas de forma digna, considerando suas particularidades emocionais e psicológicas, sem que o atendimento recaia exclusivamente na psiquiatria. O foco é garantir uma assistência ampla e humanizada, integrada ao contexto de saúde geral.

A separação dos pacientes com transtornos mentais em alas ou espaços específicos é fundamental para garantir não apenas a proteção desses indivíduos, mas também o bem-estar dos demais pacientes. Essa distinção proporciona um ambiente mais adequado às necessidades emocionais e psicológicas de quem enfrenta transtornos mentais, evitando que situações de estresse ou crises agravem o quadro clínico.

Esses espaços devem contar com uma equipe multidisciplinar capacitada para oferecer suporte emocional, psicológico e clínico, garantindo não apenas a saúde física, mas também o bem-estar mental desses pacientes.

Além disso, ao isolar essas situações de interação, preserva-se também a tranquilidade e segurança dos demais pacientes, que podem ser impactados pela convivência com indivíduos em sofrimento psicológico agudo. Assim, a criação de espaços separados visa proteger ambos os grupos, assegurando um tratamento mais apropriado e humanizado para todos.

A necessidade de espaços específicos para esses pacientes decorre do princípio da dignidade humana, consagrado na Constituição Federal em seu Art. 1º, inciso III, dos direitos sociais no Art. 6º e do direito à saúde no Art. 196, que asseguram a todos os cidadãos o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde. Esses espaços permitirão que pacientes com transtornos mentais sejam tratados com a devida atenção e sensibilidade, em ambiente separado, preservando seu bem-estar físico e emocional, sem que seja necessário o uso de tratamento psiquiátrico intensivo.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito

COMANDANTE
 DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92) 3183-4541





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputado Comandante Dan

Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

III - a dignidade da pessoa humana.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Desse modo, é necessário que as instituições de saúde ofereçam cuidados personalizados a esses pacientes.

De acordo com a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que estabelece os direitos das pessoas com transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial de saúde mental no Brasil, serve como um dos principais fundamentos deste projeto. Essa lei garante a proteção e os direitos dessas pessoas, assegurando que sejam tratadas com humanidade e respeito, com foco em sua inclusão social e tratamento no menor nível de intervenção possível. Por consequência, este projeto busca garantir que, mesmo em ambientes hospitalares, esses pacientes tenham o direito de ser tratados em áreas separadas e com o devido acompanhamento personalizado.

Ademais, a criação de leitos específicos e de alas separadas segue as diretrizes da Reforma Psiquiátrica Brasileira, a qual prioriza a humanização do atendimento e a reintegração social dos pacientes, conforme estipulado na Declaração de Caracas de 1990 e na própria Lei 10.216/2001. A abordagem comunitária e o suporte integral ao paciente são elementos essenciais para a construção de uma rede de cuidados mais inclusiva e humanizada.

Art. 3º É responsabilidade do Estado o desenvolvimento da política de saúde mental, a assistência e a promoção de ações de saúde aos portadores de transtornos mentais, com a devida participação mentais da sociedade e da

COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92) 3183-4541





Poder Legislativo

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputado Comandante Dan

família, a qual será prestada em estabelecimento de saúde mental, assim entendidas as instituições ou unidades que ofereçam assistência em saúde aos portadores de transtornos.

Nesse sentido, o direito à saúde mental deve ser entendido de forma integral, assegurando o bem-estar mental e a integridade psíquica do paciente, sem limitar a assistência a tratamentos psiquiátricos convencionais. Nesse sentido, **as alas propostas não visam substituir os centros psiquiátricos, mas sim proporcionar um espaço no qual pacientes com transtornos mentais possam receber atendimento médico para outras condições de saúde, com sensibilidade às suas necessidades psicológicas, mas sem o foco restrito à saúde mental.**

Os princípios da Reforma Psiquiátrica, como a humanização do atendimento e a reintegração social do paciente, também apoiam a criação dessas alas. A Declaração de Caracas (1990) já defendia a necessidade de que os tratamentos psiquiátricos fossem integrados aos sistemas locais de saúde, promovendo a desinstitucionalização e o tratamento fora dos manicômios. Isso **reforça a importância de um atendimento mais humano e descentralizado, que considere as necessidades gerais de saúde dos pacientes com transtornos mentais.**

Além disso, a Constituição Federal, em seu Art. 24¹, inciso XII e §2, permite que os estados legislem concorrentemente com a União sobre previdência social, **proteção e defesa da saúde**, o que fundamenta a competência do Estado do Amazonas em legislar sobre o tema.

¹ Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92) 3183-4541





Poder Legislativo
Assembleia do Estado do Amazonas
Gabinete Deputado Comandante Dan

Sob o mesmo ponto de vista, a Constituição do Estado do Amazonas em seus artigos 16 e 18², reafirma a competência concorrente, permitindo ao Estado legislar sobre saúde pública, desde que respeitadas as normas gerais da União:

Dada a competência concorrente em matéria de saúde, o Estado do Amazonas pode legislar de forma suplementar sobre a matéria. Isso dá ao Estado a legitimidade para propor e implementar soluções inovadoras que respeitem as peculiaridades locais, como a criação de espaços humanizados para pacientes com transtornos mentais.

Igualmente, a Lei Federal nº 8.080/1990, conhecida como Lei Orgânica da Saúde, já dispõe sobre a organização e o funcionamento dos serviços de saúde no Brasil, estabelecendo normas gerais que devem ser seguidas por todos os entes federativos.

Em suma, a Lei 8.080/1990, que regula o Sistema Único de Saúde (SUS), não impede que o presente Projeto de Lei que determine a criação de alas ou espaços em unidades de saúde públicas e privadas para pacientes com transtornos mentais, voltadas ao atendimento de outras condições de saúde.

Além disso, o princípio da integralidade do SUS, que assegura o atendimento completo às necessidades biológicas, psicológicas e sociais do paciente, apoia iniciativas que garantam atendimento humanizado e abrangente.

Diante do exposto, este Projeto de Lei representa um importante avanço na garantia dos direitos à saúde e à dignidade dos pacientes com transtornos mentais. A criação de alas

² Art. 16. O Estado exercerá, em seu território, todas as competências que não tiverem sido atribuídas com exclusividade, pela Constituição da República, à União ou aos Municípios.

II – cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 18. Compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde.

COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92) 3183-4541



**Poder Legislativo**

Assembleia do Estado do Amazonas

Gabinete Deputado Comandante Dan

ou espaços específicos em unidades de saúde públicas e privadas, voltados ao atendimento de suas demais condições de saúde, sem foco no tratamento psiquiátrico, oferece uma abordagem mais inclusiva e humanizada. Ao garantir que esses pacientes recebam cuidados médicos para suas necessidades gerais, o projeto promove um tratamento integrado, respeitando suas particularidades psicológicas e assegurando uma assistência mais abrangente e digna.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus/AM, 03 dias do mês de fevereiro de 2025.

[ASSINADO ELETRONICAMENTE]

COMANDANTE DAN

Deputado Estadual – Podemos/AM

COMANDANTE
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro (Antiga Recife), nº 3.950, Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez, 2º andar, Sala 207 – Manaus/AM – CEP 69050-030 - E-mail: deputado.comandantedan@aleam.gov.br Fone: (92) 3183-4541



Documento 2025.10000.00000.9.002767
Data 04/02/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.002767

Origem

Unidade: DEP. COMANDANTE DAN
Enviado por: DAN CAMARA
Data: 04/02/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS

Despacho: PROTOCOLO DE LEI - EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS UNIDADES DE REDES PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE OFERECEREM LEITO OU ALA SEPARADA PARA PACIENTES COM TRANSTORNOS MENTAIS QUE NECESSITEM DE ATENDIMENTO MÉDICO GERAL.